

IGREJA BATISTA DO MÉIER

MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO

ECLESIAÍSTICA

<i>TÍTULO I - DO OBJETIVO</i>	<i>2</i>
<i>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</i>	<i>2</i>
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>2</i>
<i>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA IGREJA.....</i>	<i>2</i>
<i>TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO III - DO MINISTÉRIO PASTORAL</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE MINISTÉRIOS.....</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE LÍDERES</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO VI - DO MINISTÉRIO DIACONAL.....</i>	<i>7</i>
<i>TÍTULO IV - DA ÁREA ECLESIAÍSTICA</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO I - DO MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO E CULTO</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO II - DO MINISTÉRIO DE ENSINO E DISCIPULADO.....</i>	<i>9</i>
<i>CAPÍTULO III - DO MINISTÉRIO DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO IV - DO MINISTÉRIO DE COMUNHÃO</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO VI - DO MINISTÉRIO MULHER CRISTÃ EM AÇÃO.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO VII - DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO VIII - DO MINISTÉRIO DE ARTE E CULTURA</i>	<i>12</i>
<i>TÍTULO V - DA ÁREA ADMINISTRATIVA</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO I - DO MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO II - DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE RECURSOS</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO DE FINANÇAS</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO JURÍDICA.....</i>	<i>15</i>
<i>TÍTULO VI - DOS MEMBROS DA IGREJA</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE MEMBROS.....</i>	<i>16</i>
<i>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	<i>17</i>
<i>REGRAS PARLAMENTARES</i>	<i>18</i>

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente Manual de Administração Eclesiástica regulamenta o Estatuto da Igreja Batista do Méier, regendo a sua atividade interna, através da descrição de sua estrutura organizacional, da atribuição de competências e da definição de funções dos seus organismos.

MISSÃO: Chamados para Transformar Vidas

VISÃO: Ser uma família que celebra a vida com Cristo, que compartilha o amor de Deus e vive para fazer diferença no mundo em que está.

VALORES: Palavra, Fé, Alegria, Comunhão, Hospitalidade, Humildade, Discipulado, Serviço, Integridade, Maturidade, Humildade, Amor.

PILARES MINISTERIAIS DA IBMÉIER:

- *EKKLESIA (Igreja) – Ser Povo de Deus, Corpo de Cristo, Morada do Espírito Santo.*
- *KOINONIA (Comunhão) – Viver em comunhão a fim de compartilhar o amor de Deus.*
- *DIAKONIA (Serviço) – Servir aos domésticos da fé e ao próximo por meio dos dons espirituais para supri-los em suas necessidades integrais.*
- *MARTIRYA (Testemunho) – Proclamar o poder transformador de Deus em Cristo por meio do testemunho pessoal, de ações coletivas de evangelização e do sustento da obra missionária local e no mundo.*

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A Igreja, fundada nos ensinamentos contidos na Bíblia Sagrada, estrutura-se buscando cumprir a missão que lhe foi outorgada no Novo Testamento, consubstanciada no DISCIPULADO e apoiada nos pilares da PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO e do CRESCIMENTO CRISTÃO.

Art. 3º – Constitui-se meio de atuação da liderança da Igreja a implementação de uma estrutura em que haja o natural reconhecimento da autoridade eclesiástica/espiritual e administrativa, através da valorização dos relacionamentos, da descoberta e aprimoramento dos dons, da dinamização dos organismos internos e da horizontalização do intercâmbio entre os componentes estruturais, com vistas a efetivas realizações relacionadas aos objetivos institucionais.

Art. 4º – Aos Ministérios associar-se-á a noção de serviço cristão, os quais, de acordo com as suas respectivas atribuições, atuarão em uma ou em ambas as vertentes afetas aos sustentáculos da missão da Igreja, devendo ser inerente ao desenvolvimento de quaisquer atividades a GLORIFICAÇÃO a DEUS.

Art. 5º – Ao Ministério Pastoral cabe a direção e orientação geral dos demais Ministérios e organismos, auxiliado pelo Ministério Diaconal, na supervisão das atividades de cada um deles, assim como no exercício de funções tipicamente pastorais de trato pessoal junto à membresia; e pelo Conselho de Líderes, na condução dos assuntos eclesiásticos e administrativos.

Art. 6º – A área administrativa dará suporte logístico e operacional ao pleno funcionamento da estrutura eclesiástica, viabilizando o desenvolvimento das atividades programadas e do regular funcionamento da Igreja.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA IGREJA

Art. 7º – Compõem a estrutura eclesiástica e administrativa da Igreja os seguintes órgãos: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA, MINISTÉRIO PASTORAL, CONSELHOS: Líderes, Fiscal. GESTÃO DOS MINISTÉRIOS, MINISTÉRIOS.

- a) Assembleia Geral

- b) *Diretoria Executiva*
- c) *Ministério Pastoral*
- d) *Gestão dos Ministérios*
- e) *Conselho de Líderes*
- f) *Ministério Diaconal*
- g) *Conselho Fiscal*
- h) *Comissão de Membros*
- i) *Comissão Jurídica*
- j) *Ministério de Adoração e Culto: Coros Graduados, Instrumentistas, Cursos livres de Música, Infraestrutura de Culto, Equipe de Louvor, Solistas, Regentes, Multimídia*
- k) *Ministério de Ensino e Discipulado: Escola Bíblica, Módulo Infantil, Módulo de Juniores, Módulo de Adolescentes, Módulo de Jovens, Módulo da Família, Maturidade Ativa, C.A.F.É.'s*
- l) *Ministério de Evangelização e Missões: Capelanias, Projetos Evangelísticos, Campanhas Missionárias, Integração de Novos Crentes, Mulheres (MCM).*
- m) *Ministério de Comunhão: Membros, Esporte e Lazer, Hospitalidade.*
- n) *Ministério de Comunicação*
- o) *Ministério Mulher Cristã em Ação*
- p) *Ministério da Juventude*
- q) *Ministério de Arte e Cultura*
- r) *Ministério de Finanças*
- s) *Ministério de Administração: Publicidade, Construções e Reformas, Administração de Pessoal, Finanças, Licitações, Jurídico.*

Parágrafo único – Poderão ser criadas comissões temporárias, a critério da Assembleia Geral, para o atendimento de finalidades específicas.

Art. 8º – À exceção dos Pastores Auxiliares e dos coordenadores do Ministério de Adoração e Culto e do Ministério de Ensino e Discipulado, que, a critério da Assembleia Geral, poderão ser remunerados, os coordenadores dos demais Ministérios, assim como os líderes ou integrantes de quaisquer outros organismos listados no artigo anterior não receberão remuneração para o desempenho de suas funções.

§ 1º – Os valores das remunerações recebidas pelo pastor titular, pelos pastores auxiliares e pelos coordenadores dos ministérios mencionados no caput deste artigo, assim como de seus reajustes, serão definidos em plano de carreira, função e remuneração, aprovado em Assembleia Geral e elaborado por Comissão designada pelo Conselho de Líderes, em que se leve em consideração, dentre outros fatores, o tempo de serviço prestado à Igreja, a carga horária diária, o grau de responsabilidade, a complexidade das tarefas executadas e o nível de especialização necessário para o exercício da função.

§ 2º - Excepcionalmente, por deliberação da Assembleia Geral, poderá haver o pagamento de ajuda de custo, pelo exercício de determinado cargo ou desempenho de função que não enseje remuneração nos moldes do parágrafo anterior, desde que seja evidenciada real necessidade para tal.

§ 3º - O plano de carreira, função e remuneração a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser implementado em prazo a ser estabelecido em Assembleia Geral.

§ 4º - Enquanto não definidas as remunerações nos moldes do § 2º deste artigo, manter-se-ão os padrões atualmente estabelecidos.

§ 5º - Os coordenadores dos órgãos elencados nos itens “b”, “f”, “l”, “m”, “n”, “q”, “r” e “s” do art. 7º deste Manual de Administração Eclesiástica serão eleitos na forma do art. 24 e seguintes do Estatuto da Igreja

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.9º. – A Assembleia Geral, convocada sob quaisquer das modalidades definidas no Estatuto, constitui-se no órgão de deliberação máxima e soberana da Igreja. Acontece bimensalmente em caráter ordinário, ou quando necessário, em caráter extraordinário, conforme dispõe o Estatuto.

I – Os diversos quóruns previstos no Estatuto serão calculados em função do número de membros ativos civilmente capazes até o momento de instalação da respectiva assembleia, conforme o disposto no art. 54 deste Manual de Administração Eclesiástica.

II - A pauta será elaborada pela Diretoria, após discussão, pelo Conselho de Líderes, dos assuntos a serem encaminhados à Assembleia Geral.

III – A pauta será publicada no Boletim Dominical da Igreja, quando de sua convocação, respeitado o prazo mínimo previsto no Estatuto, entre as datas de convocação e de realização.

IV - A convocação das Assembleias será sempre realizada de púlpito, por ocasião da celebração dos cultos dominicais, na mesma data em que houver a sua publicação em Boletim Dominical.

V - Na hipótese de não serem esgotados, dentro do horário estabelecido, os assuntos constantes na pauta da Assembleia, o Presidente suspenderá os trabalhos, e informará novo dia e horário para o seu prosseguimento, através do Boletim Dominical, sem prejuízo da comunicação de púlpito nesta mesma ocasião.

VI - A reabertura da Assembleia suspensa em virtude do motivo mencionado no item anterior dar-se-á com o quorum que possibilitaria sua instalação em última convocação.

VII - A ata contendo as decisões da Assembleia será redigida por meio eletrônico e terá suas linhas numeradas, para leitura perante a Assembleia seguinte, ocasião em que poderá sofrer emendas. Após aprovada, pela Assembleia, com eventuais emendas, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente que compuseram a mesa da Assembleia a que a ata se refira. As atas serão numeradas e encadernadas anualmente.

VIII – O Secretário poderá valer-se de outros meios eletrônicos, tais como gravação de som e imagem, visando a garantir a fidelidade da transcrição das resoluções tomadas nas Assembleias.

IX - É facultado a qualquer membro da Igreja o direito de apresentar pedido para inclusão de assunto em pauta, desde que o faça em tempo hábil para a sua avaliação e aprovação pela Diretoria.

Art. 10 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas bimestralmente.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária de setembro do ano em que houver eleições, a Comissão de Indicações eleita, composta de 7 (sete) membros, fará pesquisa prévia, de acordo com as normas estabelecidas nos próximos parágrafos.

§ 2º - Para as funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, a membresia terá a oportunidade de indicar até 3 (três) nomes para a função da Presidência, caso a mesma não seja exercida pelo Pastor Titular, até 5 (cinco) nomes para a função da Vice-Presidência, até 5 (cinco) nomes para a função de Secretaria, até 4 (quatro) nomes para a função de Tesouraria, e até 7 (sete) nomes para o Conselho Fiscal.

§ 3º - Dos 5 nomes mais votados para o Conselho Fiscal, os 3 nomes mais votados serão eleitos membros efetivos e os outros 2 nomes ocuparão a 1º e 2ª suplências.

§ 4º - Após a análise dos nomes pela Comissão de Indicações, segundo as exigências estabelecidas no Manual de Administração Eclesiástica, esta trará à Assembleia, no mês de novembro, os nomes mais indicados para cada função, nas quantidades estabelecidas nos parágrafos anteriores, que deverão ser votados pela Assembleia, sendo escolhidos, para cada função, os mais votados.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que se fizer necessária, no intervalo entre Assembleias Gerais Ordinárias, a deliberação de qualquer assunto, observado o disposto no art. 21 do Estatuto.

Parágrafo único – Na realização do escrutínio das votações realizadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a deliberação dos assuntos tratados no art. 24 do Estatuto da Igreja, deverão ser contadas as abstenções.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria da Igreja, cujos mandatos e funções encontram-se especificados no Estatuto, reunir-se-á mensalmente, ou tantas vezes quantas forem necessárias, para tratar de assuntos relacionados à administração da Igreja, assim como para a elaboração da pauta referente aos assuntos a serem encaminhados à Assembleia Geral, observado o disposto no inciso II do art. 9º deste Manual de Administração Eclesiástica.

Art. 13 - A Diretoria da Igreja exercerá suas atividades valendo-se, caso necessário, de assessoria técnica composta preferencialmente de membros da Igreja, observando-se o disposto no art. 42 do Estatuto da Igreja.

Art. 14 – Para compor a Diretoria, o membro da Igreja deverá pertencer à membresia por um período mínimo de 03 (três) anos ininterruptos até a data da eleição, contribuir regularmente para o sustento da Igreja, participar de seus trabalhos e não possuir impedimentos ou restrições junto aos órgãos cadastrais oficiais, conforme declaração assinada pelo candidato.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não exercerão qualquer outro cargo eletivo na Igreja, nem poderão participar da composição do Ministério de Finanças durante o período de seu mandato.

§ 2º - Aqueles que tenham cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de parentesco que sejam membros da Diretoria não poderão ocupar cargos remunerados pela Igreja, nem a esta prestar serviço remunerado, por si, ou por empresa que represente ou da qual seja sócio.

Art. 15 – As vacâncias nos cargos da Diretoria serão supridas observada a linha hierárquica prevista no Estatuto, até que a Assembleia eleja novo ocupante.

CAPÍTULO III - DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 16 – A liderança espiritual da Igreja é de responsabilidade do Pastor Titular, a quem compete traçar as diretrizes para a igreja e atuação dos demais ministérios da Igreja.

§ 1º – Poderá o Pastor Titular indicar Pastores Auxiliares, para compor o Ministério Pastoral, mediante homologação da Assembleia Geral, para o exercício das funções que por ele lhes forem atribuídas e informadas à Igreja, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Manual de Administração Eclesiástica.

§ 2º – Os Pastores Auxiliares não poderão ser eleitos para a coordenação de Ministérios ou de outros órgãos da Igreja.

Art. 17 – Cabe ao Pastor Titular:

- a) exercer as funções pastorais, segundo a Bíblia Sagrada e definidas no Novo Testamento;
- b) exercer a Presidência da Igreja, a menos que manifeste o desejo de não a exercer, conforme estabelecido no Estatuto;
- c) trabalhar para que a Igreja desenvolva suas atividades-fim e alcance seus objetivos em termos do Estatuto e deste Manual de Administração Eclesiástica;
- d) presidir o Conselho de Líderes, convocar suas reuniões e encaminhar à Diretoria suas propostas, para apreciação da Assembleia Geral;
- e) representar a Igreja em reuniões externas, inclusive naquela em que se exija representação legal, caso a Presidência seja por ele exercida, não se excluindo a possibilidade de delegação de tal função.

Parágrafo único – O Pastor Titular receberá remuneração, independentemente de exercer ou não a Presidência da Igreja, observado o disposto no § 1º do art. 8º deste Manual de Administração Eclesiástica.

Art. 18 - O Pastor Titular da Igreja, os Pastores Auxiliares, os coordenadores do Ministério de Ensino e Discipulado, do Ministério de Adoração e Culto, do Ministério de Evangelização e Missões e do Ministério da Juventude serão mantidos em suas funções enquanto bem servirem, a juízo da Igreja, não se aplicando, neste caso, o disposto no art. 61 deste Manual de Administração Eclesiástica.

§ 1º - A cada triênio, a partir da entrada em vigor deste Manual, haverá avaliação dos Pastores Auxiliares e dos coordenadores dos ministérios mencionados no caput deste artigo, cujos resultados terão caráter indicativo para o atendimento do que nele está disposto, como também para a realização de ajustes e implementação de ações corretivas em setores que não venham atendendo os anseios da membresia ou que não estejam em perfeita sintonia com a missão da Igreja e seus fins institucionais.

§ 2º - Proceder-se-á a avaliação de que trata o parágrafo anterior por meio da distribuição de questionário à membresia da Igreja, elaborado por Comissão composta por 07 (sete) membros indicados pelo Conselho de Líderes, que não poderão ser cônjuges ou parentes em até 2º grau daqueles que serão avaliados.

§ 3º - Dentre outros aspectos a serem avaliados, deverão ser levados em consideração: o embasamento doutrinário nas pregações, palestras ou estudos; a vivência e prática em conformidade com os preceitos bíblicos; a qualidade das relações familiares e com a membresia da Igreja; o desempenho na execução de tarefas sob suas responsabilidades e o efetivo crescimento ou aperfeiçoamento das áreas relacionadas às suas respectivas funções; a visão ministerial; a maturidade cristã; o crescimento espiritual; aptidão e crescimento intelectual; e o compromisso com os objetivos da Igreja.

§ 4º - O questionário não terá identificação pessoal, mas os membros da Igreja que participarem da avaliação assinarão uma lista a ser confrontada com o número de formulários devolvidos.

§ 5º - A cada 03 (três) anos, a partir da entrada em vigor deste Manual, o Pastor titular, bem como seus auxiliares, serão avaliados pela Igreja, observados os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo. O presidente do Ministério Diaconal assumirá a presidência do Conselho de Líderes quando da realização das avaliações da equipe pastoral feitas pela igreja.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DE MINISTÉRIOS

Art. 19 - A igreja terá um gestor de ministérios que terá a responsabilidade de auxiliar o ministério pastoral na supervisão e coordenar as diversas ações dos ministérios para que atuem de maneira harmônica na consecução do Planejamento Estratégico aprovado.

§ 1º - O gestor comporá uma equipe com os coordenadores dos ministérios, com as seguintes atribuições:

- a) diagnosticar necessidades de cada ministério;*
- b) sugerir e providenciar recursos necessários para o bom funcionamento de cada área;*
- c) estimular a cooperação entre os ministérios;*
- d) atrair voluntários para as áreas de atuação disponíveis;*
- e) propor seminário de treinamento nas áreas do serviço e liderança cristã;*

§ 2º - Os Ministérios, sob a orientação e coordenação do Ministério Pastoral assessorado pelo Gestor de Ministérios, serão os sustentáculos dos Pilares Ministeriais da Igreja.

§ 3º - O Gestor de Ministérios e os Coordenadores de tais ministérios poderão ou não ser contratados pela igreja, sendo seus nomes escolhidos pelo pastor da igreja de acordo com seus dons espirituais, ouvida a Diretoria, o Conselho de Líderes e apresentados à Assembleia Geral para conhecimento e homologação.

§ 4º - Os coordenadores de cada ministério promoverão o preenchimento de cada área/módulo de atividades conforme a disponibilidade, maturidade e capacidade requerida por cada área, recrutando voluntários na membresia.

§ 5º - Cada área/módulo terá os nomes de suas lideranças homologados pela Assembleia mediante parecer da Diretoria Executiva, ouvida a Gestão dos Ministérios.

§ 6º - Os coordenadores dos ministérios e o gestor de ministérios também serão avaliados a cada 3 (três) anos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE LÍDERES

Art. 20 – O Conselho de Líderes, composto pelos membros da Diretoria Executiva, do Gestor de Ministérios, dos Coordenadores dos Ministérios, do presidente do Conselho Fiscal, do presidente do Ministério Diaconal e de mais 9 nomes eleitos pela AGO renováveis pelo terço a cada biênio eleitoral, com mandatos de três anos, será dirigido pela mesma diretoria da igreja. Possui as seguintes atribuições:

- a) planejar e elaborar o Calendário Anual das atividades da Igreja;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da Igreja previstas no Calendário Anual, bem como oferecer subsídios à Diretoria para solução de eventuais problemas, ad referendum da Assembleia Geral;
- c) examinar e aprimorar os relatórios, projetos e sugestões que lhe forem apresentados, visando ao melhor desempenho de todos os setores da Igreja, em conformidade com o Estatuto e este Manual de Administração Eclesiástica;
- d) discutir previamente os assuntos a serem encaminhados à Assembleia Geral da Igreja, emitindo, se for o caso, pareceres, propostas ou sugestões, de forma a fornecer subsídios à deliberação assemblear;
- e) obter das diversas áreas ministeriais da Igreja as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual, a fim de possibilitar a adequada atuação do Ministério de Finanças no desempenho de suas atribuições, como definido no art. 50 deste Manual de Administração Eclesiástica.
- f) avaliar a proposta orçamentária consolidada para posterior encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 1º - O Pastor Titular presidirá e convocará o Conselho de Líderes.

§ 2º - O Conselho de Líderes reunir-se-á, ordinariamente, antes das Assembleias Gerais e, extraordinariamente, quando for necessário, deliberando sempre pela maioria de seus membros presentes, observando-se o quorum de 50% (cinquenta por cento) para o início da reunião.

§ 3º - Qualquer membro da Igreja, ainda que não tenha assento no Conselho de Líderes, poderá assistir às suas reuniões e participar das discussões, sem, no entanto, ter direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO MINISTÉRIO DIACONAL

Art. 21 - A igreja terá um ministério formado por diáconos eleitos pela igreja na proporção de 1(hum) diácono para cada 30 (trinta) membros ativos, na forma deste Manual, cuja responsabilidade será de auxiliar o pastor titular no pastoreio da membresia, atendendo suas necessidades integras.

Art. 22 - O Ministério Diaconal desenvolverá, na estrutura organizacional da IBMéier, o pilar da Diakonia (Serviço), que tem como visão: servir aos domésticos da fé e ao próximo por meio dos dons espirituais, para supri-los em suas necessidades integras. Terá caráter executivo, incorporando as ações sociais internas relativas aos domésticos da fé. As ações externas serão de competência da instituição social criada pela igreja, denominada Instituto Transformar.

- a) O Ministério Diaconal elegerá uma diretoria, bianualmente, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, para dirigir os seus trabalhos e suas atividades.
- b) O diácono será mantido nas suas funções enquanto bem servir, a juízo da igreja, observados também os resultados de avaliações periódicas na forma deste Manual, ou até quando assim o desejar.
- c) A cada biênio haverá avaliação do Ministério Diaconal tendo como base avaliação individual de cada diácono, cujos resultados terão caráter indicativo para ajustes, a fim de que ele esteja em perfeita sintonia com a visão e a missão da Igreja e com as responsabilidades atribuídas ao diácono.
- d) A avaliação será realizada por meio da distribuição de questionário à membresia da Igreja, elaborado por Comissão composta por 07 (sete) membros indicados pelo Conselho de Líderes. Dentre outros aspectos a serem avaliados, deverão ser levados em consideração os mesmos adotados na avaliação da equipe pastoral, como segue: a vivência e prática em conformidade com os preceitos bíblicos no seio da igreja e fora dela; o desempenho na execução de tarefas sob sua responsabilidade e o efetivo crescimento ou aperfeiçoamento das áreas relacionadas às suas respectivas funções e aptidões; a maturidade cristã; o crescimento espiritual; postura

ensinável; e o compromisso com os objetivos, com a visão e com a missão da Igreja. O questionário não terá identificação pessoal, mas os membros da Igreja que participarem da avaliação assinarão uma lista a ser confrontada com o número de formulários devolvidos.

- e) O Ministério Diaconal desenvolverá tarefas de acordo com os dons espirituais de cada um de seus membros, atribuídas pelo Pastor Titular em conformidade com os princípios bíblicos. Tais tarefas poderão ser, dentre outras:
- Coordenar o atendimento social à membresia da igreja, indicando ao pastor titular um de seus componentes para esta função;
 - Manter ativo o programa de visitação aos membros da igreja, em articulação com o Pastor Titular e a Comissão de Membros;
 - Preparar e coordenar a distribuição dos elementos da Ceia do Senhor nas ocasiões próprias;
 - Coordenar, conferir e entregar à tesouraria da igreja o recolhimento dos dízimos e ofertas por ocasião das solenidades de cultos promovidos pela Igreja;

Art. 23 - O Ministério Diaconal reunir-se-á regularmente para tratar dos assuntos relativos às suas atribuições, para receber relatórios das atividades de seus membros, especialmente do coordenador do atendimento social à membresia, e apresentá-los à AGO, anualmente.

Art. 24 - O roteiro e critérios para eleição de diáconos serão os seguintes:

- a) Após 01 (um) mês de oração, cada membro da Igreja, em escrutínio secreto, poderá indicar tantos nomes quantos desejar, previamente consultados, para concorrerem ao processo;
- b) Serão considerados candidatos ao Ministério Diaconal aqueles que receberem no mínimo 5 indicações por parte da membresia, e forem avaliados favoravelmente pelo Ministério Diaconal nos requisitos a seguir:
- Declaração formal de que aceita participar do processo;
 - Atestada maturidade e fidelidade cristã;
 - Engajamento na vida da Igreja;
 - Bom testemunho dentro ou fora do ambiente eclesial;
 - Conduta proba na vida familiar;
 - Dons espirituais compatíveis com as atribuições;
 - Ser membro da IBMéier por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
 - Ter idade entre 21 e 70 (setenta) anos completos;
- c) Os candidatos que preencherem os requisitos passarão por um processo de seleção que constará das seguintes etapas:
- Respostas ao Questionário “Perguntas para os Novos Diáconos”
 - Entrevistas com o Ministério Diaconal
 - Avaliação do Pastor Titular
- d) Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos diáconos que atendam ao disposto nas alíneas “b” e “c”, quando serão distribuídas cédulas com o nome e a foto dos candidatos. Cada membro da Igreja poderá votar em tantos candidatos quantas sejam as vagas existentes. Os mais votados pela igreja prestarão estágio probatório de 9 (nove) meses cumprindo as atribuições regulares do Ministério Diaconal.
- e) Cumprido o estágio probatório e confirmada a recomendação ao diaconato pelo Ministério Diaconal e pelo pastor titular, a igreja promoverá ato de consagração em data a ser definida.
- f) Os candidatos aprovados que não preencherem as vagas disponíveis ficarão aguardando eventuais vagas durante dois anos, e serão chamados na ordem de classificação para cumprirem o estágio probatório e posterior ato de consagração. Findos os dois anos de espera, havendo necessidade da Igreja, iniciar-se-á novamente o processo.
- g) Um membro que tenha servido como diácono em sua igreja de origem poderá ser reconhecido como diácono pela IBMéier em AGO, desde que indicado por pelo menos 3 (três) diáconos da igreja, referendado pelo Ministério Diaconal, e atenda aos requisitos a seguir:
- Ser membro ativo da IBMéier por pelo menos 3 (três) anos e, no mínimo, ter servido por 2 (dois) anos no diaconato em outras igrejas da CBB;
 - Satisfazer os critérios do artigo 24, alínea “b”, exceto o relativo ao tempo de membresia;
 - Ter sido entrevistado e recomendado pelo pastor;
 - Responder ao Questionário “Perguntas para os Novos Diáconos”;
 - Ser aprovado pela maioria de 2/3 dos membros do Ministério Diaconal presentes em reunião regular convocada para esta finalidade;
- h) Havendo empate em qualquer processo de seleção ou de reconhecimento de um diácono vindo de outra igreja batista, será levado em consideração para critério de desempate o maior tempo de vínculo formal com a IBMéier.

Art. 25 - O ingresso no quadro de diáconos eméritos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) ao completar 70 (setenta) anos de idade, o diácono poderá solicitar à Igreja, através do Ministério Diaconal, sua transferência para o quadro de diáconos eméritos;
- b) ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, a Igreja promoverá a transferência do diácono em causa para o quadro de Diáconos Eméritos, a menos que o próprio diácono manifeste seu desejo de permanecer na condição de diácono efetivo;
- c) os diáconos eméritos continuarão sendo reconhecidos como diáconos pela Igreja, mas sem os deveres decorrentes do ofício, podendo dedicar-se à oração, ao aconselhamento e ao serviço, dentro de suas possibilidades e limitações, podendo participar das reuniões do Ministério Diaconal, com direito a voz.

TÍTULO IV - DA ÁREA ECLESIAÍSTICA

CAPÍTULO I - DO MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO E CULTO

Art. 26 - O Ministério de Adoração e Culto, cujo coordenador é indicado pelo Pastor Titular, mediante homologação da Assembleia Geral, possui as seguintes atribuições: Promover, coordenar e integrar as atividades de música e culto, estimulando, o desenvolvimento de outras formas de expressão que possam enriquecer os cultos e aperfeiçoar aspectos da vida cristã por meio de uma vida de adoração e devoção ao Senhor. Coordena Coros Graduados, Instrumentistas, Cursos livres de Música, Infraestrutura de Culto, Equipe de Louvor, Solistas, Regentes, Multimídia.

CAPÍTULO II - DO MINISTÉRIO DE ENSINO E DISCIPULADO

Art. 27 - O Ministério de Ensino e Discipulado, cujo coordenador é indicado pelo Pastor Titular, mediante homologação da Assembleia Geral, possui as seguintes atribuições, em caráter geral: Promover, coordenar e integrar as atividades de Educação Religiosa, cujo objetivo principal é o estudo bíblico sistemático, de forma a levar o educando à maturidade cristã, através da dinamização da Escola Bíblica, da realização de treinamentos, seminários, reuniões e encontros em que se analisem temas da vida cristã e se estimule o exercício prático dos ensinamentos ministrados. Coordena Escola Bíblica, Módulo Infantil, Módulo de Juniores, Módulo de Adolescentes, Módulo de Jovens, Módulo da Família, Maturidade Ativa, C.A.F.É.'s.

- a) promover, coordenar e integrar as atividades de Educação Religiosa, cujo objetivo principal é o estudo bíblico sistemático, de forma a levar o educando à maturidade cristã, através da dinamização da Escola Bíblica Dominical, da realização de treinamentos, reuniões e encontros em que se analisem temas da vida cristã e se estimule o exercício prático dos ensinamentos ministrados;
- b) promover atividades que ensejem a participação individual do educando em programas orientados, que o capacitem adquirir condições para prestar serviços e atuar nas atividades da Igreja;
- c) estimular o pleno funcionamento de todos os demais organismos da igreja, dando o devido suporte didático-pedagógico.
- d) selecionar e indicar os professores do estudo bíblico vinculados ao Ministério de Ensino e Discipulado, submetendo esses nomes à apreciação do Pastor;
- e) promover reuniões periódicas com os coordenadores de módulos e com os professores de estudo bíblico, para avaliação de resultados, avaliação da presença de participantes, análise e definição de currículos para estudos bíblicos em períodos vindouros, exame de currículos alternativos e apreciação de outros aspectos que envolvam as atividades de interesse do Ministério de Ensino e Discipulado;
- f) promover a atualização dos coordenadores de módulos e dos professores de estudo bíblico, incentivando sua participação em Congressos, Encontros e Reuniões de conteúdo cognitivo e didático;
- g) providenciar, observados os devidos prazos, toda a literatura para utilização nas áreas de Educação Cristã;
- h) diligenciar, junto aos órgãos próprios da Igreja, para que as instalações em que atuam os professores de ensino bíblico estejam sempre nas melhores condições de utilização;
- i) promover a aquisição de recursos didáticos para utilização dos professores de estudo bíblico e estimular sua plena utilização;
- j) promover e dar conteúdo próprio às atividades de Congressos, Acampamentos, Oficinas Pedagógicas, Institutos Bíblicos, Grupos de Estudos Especializados e outros que atendam aos objetivos do Ministério de Ensino e Discipulado;
- k) manter atualizada a Biblioteca da Igreja com livros e revistas voltados para as atividades do interesse do

Ministério;

- l) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, autorizando e acompanhando a aplicação de desembolsos necessários às suas atividades;*
- m) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

CAPÍTULO III - DO MINISTÉRIO DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES

Art. 28 – *O Ministério de Evangelização e Missões, cujo coordenador é indicado pelo Pastor Titular, mediante homologação da Assembleia Geral, possui as seguintes atribuições:*

- a) *promover e coordenar as atividades de Evangelização, através de variadas formas de divulgação do evangelho e do cumprimento da Grande Comissão. Coordena, dentre outros, Capelanias, Projetos Evangelísticos, Campanhas Missionárias, Integração de Novos Crentes, Mulheres (MCA);*
- b) *propor a implantação de unidades de trabalho, tais como capelanias hospitalares, prisionais e estudantis, indicando os nomes dos dirigentes dessas unidades vinculadas ao Ministério de Evangelização e Missões, após submetê-los à avaliação do Pastor Titular;*
- c) *estudar e propor à Igreja a implantação de convênios e de frentes missionárias no Brasil e no exterior, acompanhando seu desenvolvimento através de informações e visitas periódicas;*
- d) *estudar a disposição geográfica do bairro do Méier, como campo prioritário à atividade de evangelização da Igreja, visando a identificar locais estratégicos para ação evangelizadora;*
- e) *programar equipes de pregadores para as atividades de divulgação do evangelho e capacitar recursos humanos voluntários para as diversas atividades do Ministério de Evangelização e Missões;*
- f) *prover e controlar todo o material impresso para a atividade de evangelização da Igreja;*
- g) *promover a divulgação da Igreja em locais estratégicos do bairro do Méier, com a utilização de instrumentos adequados;*
- h) *promover evangelização em Pontos de Pregação, Congregações, Presídios, Hospitais, Condomínios, Lares, Praças Públicas e em outros ambientes, adequando sua ação às características, limitações e exigências de cada local;*
- i) *desenvolver atividades de apoio evangelístico a instituições sociais;*
- j) *participar de Congressos, Encontros e Reuniões que enriqueçam o Ministério de Evangelização e Missões e assim manter atualizada a atuação ministerial;*
- k) *zelar pela conservação dos instrumentos musicais e aparelhos de som de propriedade da Igreja, quando utilizados na atividade externa de evangelização e informar, a quem de direito, sobre a necessidade de sua manutenção ou renovação;*
- l) *opinar sobre a conveniência de aquisição de instrumentos musicais e aparelhos de som, utilizáveis nas atividades de evangelização externa, que substituam antigos ou ampliem a instrumentação existente;*
- m) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, através da autorização e acompanhamento da aplicação dos desembolsos necessários às atividades das unidades de trabalho do Ministério;*
- n) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

CAPÍTULO IV - DO MINISTÉRIO DE COMUNHÃO

Art. 29 - *O Ministério de Comunhão possui as seguintes atribuições:*

- a) *promover e coordenar atividades que busquem fomentar, coletivamente, o crescimento espiritual e o estreitamento de laços de amor fraternal e relacionamento entre os membros da Igreja e de todos os que participam de suas atividades criando um ambiente de hospitalidade e mutualidade por meio de ações, quer sejam encontros de sociabilidade, práticas esportivas, acampamentos e retiros. Abrange as áreas de Membresia, Esporte e Lazer e Hospitalidade;*
- b) *promover atividades de comunhão e integração da família, tendo por base a participação de seus membros em programações que estimulem o fortalecimento dos lares, assim como a interação e a troca de experiências entre as famílias da Igreja;*
- c) *programar equipes de conselheiros para atuar junto a novos convertidos, quando de sua manifestação pública nos cultos da Igreja, provendo literatura própria para esse trabalho*

- d) *promover cultos e reuniões destinados a novos membros, visando à sua integração na Igreja e à sua capacitação e desenvolvimento de dons;*
- e) *promover atividades de esporte e lazer, com programações diversificadas, que integrem e estimulem a comunhão entre os membros da Igreja;*
- f) *promover cultos, visitação e reuniões de oração nas dependências da Igreja e nos lares, desenvolvendo, assim, o sentimento de fraternidade entre os membros da Igreja e o interesse pela vida cristã;*
- g) *propor verba orçamentária anual, gerir seus recursos durante o exercício, autorizar e acompanhar a aplicação de desembolsos necessários às atividades do Ministério de Comunhão;*
- h) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério, para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO

Art. 30 - O Ministério de Comunicação possui as seguintes atribuições:

- a) *coordenar as equipes de recepção da Igreja, promovendo a capacitação de seus integrantes;*
- b) *dar publicidade aos fatos de interesse da Igreja, promovendo a divulgação de datas comemorativas, aniversários, nascimentos, casamentos, bodas, e outras informações afetas a este Ministério;*
- c) *coordenar a organização e manutenção da página eletrônica da Igreja na rede mundial de computadores (internet) e, quando possível, em outros meios de comunicação, promovendo a divulgação de eventos e de informações pertinentes;*
- d) *manter atualizado o registro de fatos históricos relevantes para a Igreja, assim como incentivar a preservação de acervo e documentação pertinentes.*
- e) *coordenar a elaboração de boletins dominicais e a produção de material de divulgação da igreja, como backlights, cartazes, faixas de datas comemorativas e convites, dentre outros;*
- f) *ocupar espaços na mídia, apresentando o posicionamento da igreja frente a fatos relevantes ocorridos na sociedade;*
- g) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, autorizando e acompanhando a aplicação de desembolsos necessários às atividades deste Ministério;*
- h) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

CAPÍTULO VI - DO MINISTÉRIO MULHER CRISTÃ EM AÇÃO

Art. 31 - O Ministério Mulher Cristã em Ação terá sua liderança eleita dentre os membros da própria organização, possuindo as seguintes atribuições:

- a) *desenvolver e ampliar a visão missionária da mulher para uma ação efetiva no Reino de Deus;*
- b) *oferecer à mulher oportunidades de estudo e desenvolvimento nas áreas espiritual, social e emocional;*
- c) *alcançar todas as mulheres, incentivando-as a se integrarem em todos os trabalhos da Igreja;*
- d) *conscientizar as mulheres quanto ao seu papel no mundo secular, no lar, na ambiência da igreja local e na denominação Batista no Brasil;*
- e) *ser elemento de integração da membresia da Igreja e de crescimento no estudo da Bíblia, evangelizando e preparando mulheres para o campo missionário;*
- f) *valorizar a mulher, dando-lhe oportunidade de liderança, de acordo com seus dons, capacidades e talentos;*
- g) *desenvolver o trabalho de propagação do Evangelho, pregando, ensinando e praticando a filantropia e beneficência, atuando em campos missionários em parceria com o Ministério de Evangelização e Missões.*
- h) *nortear a atuação da mulher para que ela seja testemunha de Cristo na família, na igreja e na sociedade.*
- i) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, autorizando e acompanhando a aplicação de desembolsos necessários às atividades deste Ministério;*
- j) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

CAPÍTULO VII - DO MINISTÉRIO DA JUVENTUDE

Art. 32 - O Ministério da Juventude, cujo coordenador é indicado pelo Pastor Titular, consultada a Juventude, será composto pelos módulos de jovens e de adolescentes, e terá sua liderança eleita dentre os participantes de suas respectivas organizações, com as seguintes atribuições:

- a) *Estimular a juventude no desenvolvimento de uma vida de comprometimento com a Palavra de Deus e com a adoração;*
- b) *Promover o engajamento dos jovens e adolescentes nas equipes de ministério, incentivando a descoberta e desenvolvimento de dons;*
- c) *Desenvolver a comunhão por meio da realização de eventos, tais como debates, intercâmbios, passeios, exibição de filmes, organização de acampamento e congresso e outros encontros de cunho espiritual, social e esportivo;*
- d) *Realizar programas, promovendo treinamento, estudo, capacitação, comunhão, reflexão e momentos de louvor;*
- e) *Realizar cultos de adoração, comunhão e crescimento cristão;*
- f) *Promover contato com os jovens e adolescentes ausentes, visando à motivação e reintegração à igreja, através de acompanhamento pessoal, visitas domiciliares, atendimentos aos espiritualmente necessitados, além de outras providências que se façam necessárias;*
- g) *Estimular a integração da juventude aos demais ministérios da igreja, com vistas ao apoio de suas respectivas atividades e ao desenvolvimento de parcerias que visem à capacitação e à conscientização acerca da responsabilidade que deve envolver o estudo e a proclamação da Palavra de Deus;*
- h) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, autorizando e acompanhando a aplicação de desembolsos necessários às atividades deste Ministério;*
- i) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

§ 1º - Poderão ser convidados outros membros da igreja para o auxílio na condução do Ministério, preferencialmente um casal, no que diz respeito ao módulo de adolescentes;

§ 2º - A simples execução das atividades eminentemente administrativas caberá às diretorias dos respectivos módulos.

CAPÍTULO VIII - DO MINISTÉRIO DE ARTE E CULTURA

Art. 33 – O Ministério de Arte e Cultura terá as seguintes atribuições:

- a) *promover, no âmbito da Igreja e, quando possível, junto à comunidade do Méier, a realização de eventos festivos, educativos, culturais, cívicos, confraternizações, passeios culturais e outros similares;*
- b) *contextualizar a Igreja quanto às realidades sociais, artísticas e culturais, incentivando a prática da boa leitura e promovendo a participação da membresia em eventos que, notoriamente, não colidam com seus fins institucionais;*
- c) *promover atividades que estimulem a descoberta de novos talentos, relativos aos aspectos artísticos e culturais;*
- d) *promover a realização de cursos, oficinas, reforço escolar e outras atividades que proporcionem a qualificação e capacitação pessoal;*
- e) *organizar e manter acervo bibliotecário, com obras que estimulem o desenvolvimento intelectual e cultural.*
- f) *propor verba orçamentária anual, gerindo seus recursos durante o exercício, autorizando e acompanhando a aplicação de desembolsos necessários às atividades deste Ministério;*
- g) *apresentar ao Pastor da Igreja planos, projetos, programas e atividades do Ministério para sua apreciação e anuência, orientado pelo plano estratégico em vigor.*

TÍTULO V - DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – As atribuições do Ministério de Administração são as seguintes: promover e coordenar ações que zelem pelo patrimônio físico da igreja e pela administração de pessoal, cuidando da manutenção e aquisição de equipamentos, e providenciando toda a logística necessária para o pleno funcionamento da igreja e de suas organizações. Compreende as áreas de Publicidade, Construções e Reformas, Administração de Pessoal, Finanças, Licitações, Jurídico.

- a) *inventariar e manter atualizado em cadastro todo o patrimônio da Igreja - imóveis, móveis e utensílios mais significativos;*
- b) *vistoriar o patrimônio da Igreja e solicitar autorização para reparos e consertos, obras de manutenção e melhoramentos, quando couber;*

- c) *incluir ou baixar aquisições ou vendas;*
- d) *acompanhar e supervisionar a realização de obras, compra e venda de bens, observadas normas de administração financeira da Igreja, especialmente o disposto no art. 37 e parágrafos deste Manual, com a apresentação de relatório à Diretoria da Igreja;*
- e) *verificar, periodicamente, a movimentação dos bens patrimoniais da Igreja, bem como a utilização adequada dos mesmos, face aos objetivos estabelecidos no Estatuto, reportando à Assembleia, através de relatórios e pareceres, os casos que devem ser levados ao seu conhecimento e deliberação.*

CAPÍTULO II - DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 35 – A coordenação dos serviços gerais da Igreja ficará a cargo de funcionário subordinado diretamente ao Presidente da Igreja e contratado especificamente para este fim, possuindo a atribuição de orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral da Igreja e demais funcionários, elaborando escalas de serviços, exercendo o controle da frequência, de forma a garantir, especialmente:

- a) *a plena utilização das dependências da Igreja para o atendimento às diversas reuniões e programações que venham a ser realizadas, providenciando inclusive, o suprimento logístico que se fizer necessário;*
- b) *o permanente funcionamento da portaria, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;*
- c) *a conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade, propondo a reparação e substituição quando necessárias;*
- d) *a manutenção do esquema de segurança da Igreja, orientando funcionários e membros sobre as posturas adotadas e medidas implementadas para este mister;*
- e) *a manutenção da ordem no estacionamento, orientando os frequentadores dos trabalhos da Igreja, zelando para que nos dias e horários em que não haja culto somente tenham acesso veículos de pessoas autorizadas pela Igreja, segundo os critérios estabelecidos em Assembleia Geral;*
- f) *o suprimento de todo tipo de material necessário à execução das atividades regulares da igreja;*
- g) *a supervisão e o controle do acervo do Arquivo Geral da igreja.*

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 36 – Os limites de competência, para a realização de compras e/ou contratação de serviços, por ato administrativo, sempre com observância do orçamento vigente, são os seguintes:

- a) *Presidente – até 5 (cinco) salários-mínimos nacionais;*
- b) *Diretoria Executiva – até 10 (dez) salários-mínimos nacionais;*
- c) *Conselho de Líderes – até 15 (quinze) salários-mínimos nacionais;*
- d) *Assembleia Geral – qualquer valor;*
- e) *Em situações de extrema necessidade e urgência, a Diretoria decidirá “ad Referendum” da Assembleia Geral Ordinária.*

Art. 37 – Qualquer aquisição e/ou contratação de serviços cujo valor seja superior a 05 (cinco) salários-mínimos nacionais deve, obrigatoriamente, ser precedido de licitação, mediante avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com anuência da Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º – A Gerência de Serviços Gerais deverá manter um Cadastro de Fornecedores de materiais e serviços, devidamente atualizado a cada 6 (seis) meses, com no mínimo 5 (cinco) fornecedores para cada tipo de serviço ou material, os quais deverão, obrigatoriamente, ser consultados quando da realização das licitações, respeitado o limite mínimo estabelecido neste artigo;

§ 2º – No caso de não haver pelo menos 3 (três) fornecedores, caberá a Diretoria a dispensa da licitação, que deverá ser referendada, obrigatoriamente, na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que vier a ocorrer logo após o ato da dispensa da licitação;

§ 3º - Será composta, anualmente, comissão formada por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria, contendo, ao menos, 01 (um) integrante da Comissão Jurídica e 01 (um) integrante do Ministério de Finanças, a fim de coordenar as licitações que venham a ocorrer no período.

Art. 38 – As contratações que envolvam aluguel de imóvel, estando a Igreja na posição de locatária ou de locadora, só

ocorrerão com anuência da Diretoria e após aprovação pela Assembleia.

Art. 39 – As organizações internas poderão promover eventos ou bazares para angariar fundos visando ao custeio de atividades de conhecimento da direção da Igreja, tais como acampamentos, congressos, passeios e outros, em proveito de sua edificação, comunhão e integração. Os valores que forem arrecadados serão administrados pela própria organização promotora podendo, a critério da mesma, serem depositados na Tesouraria. Em qualquer caso, sempre haverá a prestação de contas e a apresentação de relatório.

Art. 40 – Todas as doações e ofertas recebidas pela Igreja, com destinações específicas, deverão ser repassadas, pela Tesouraria, a quem de direito, em até 7 (sete) dias úteis após a data do seu recebimento.

Parágrafo único – As doações de bens móveis ou imóveis, observado o estabelecido no art. 6º do Estatuto da Igreja Batista do Méier, somente poderão ser recebidas pela Igreja mediante o preenchimento de documento específico discriminando os bens doados, seus valores e estado de conservação, pelo Ministério de Administração.

Art. 41 – O Tesoureiro cumprirá fielmente a dotação orçamentária aprovada pela Igreja, não sendo permitida a liberação de verbas extraorçamentárias nem repasses entre ministérios sem a expressa autorização da diretoria da igreja, ouvidos os coordenadores dos ministérios envolvidos.

Art. 42 – A liberação de verba referente à dotação orçamentária mensal estará condicionada à comprovação da utilização dos valores liberados anteriormente, o que deverá ser feito através da apresentação dos cupons ou notas fiscais de compras de produtos ou serviços, na forma da legislação vigente, não sendo aceitos, em hipótese alguma, “orçamentos”, “ordens de serviços” ou “pedidos” como documentos comprobatórios da realização das despesas.

§ 1º - Os órgãos que tiverem sobra de caixa no mês e apresentarem necessidades de aquisições patrimoniais deverão solicitar autorização à diretoria da igreja que, mediante parecer do Ministério de Administração, poderá ou não, concedê-la.

§ 2º - No caso de serviços executados por autônomos que não emitam notas fiscais, deverá ser preenchido o respectivo RPA (recibo de pagamento a autônomo), devendo, neste caso, serem retidos pela Igreja todos os tributos aplicáveis e recolhidos junto aos órgãos legais competentes;

§ 3º - No caso de valores despendidos com “ajuda social”, através do Ministério Diaconal, serão, obrigatoriamente, preenchidos todos os campos do Formulário-Padrão da Igreja, que deverá conter a autorização do coordenador responsável.

§ 4º – O responsável por qualquer despesa, em qualquer dos organismos da Igreja deverá, obrigatoriamente, anotar de forma clara no verso de cada recibo ou nota fiscal a destinação da referida despesa.

Art. 43 – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser concedido, anualmente, em situações de comprovada necessidade, um adiantamento a ser descontado, parceladamente, em folha, de até 1 (um) salário-base do empregado, limitado esse valor a 5 (cinco) salários-mínimos nacionais, que será ressarcido à Igreja em até 6 (seis) vezes sem juros. Deverá ser observada, ainda, a carência de 1 (um) ano da data de admissão do empregado, assim como entre empréstimos consecutivos.

Art. 44 – A abertura dos envelopes de dízimos e ofertas, bem como sua conferência, deverá ser realizada por pelo menos 2 (dois) diáconos, juntamente com o representante da Tesouraria. Será elaborado documento, em 2 (duas) vias, contendo o total dos valores recebidos, ficando a primeira via para o Ministério Diaconal e a segunda via para a Tesouraria.

Art. 45 – Todos os dízimos e ofertas recebidos, em cheque ou em dinheiro, deverão ser depositados em conta bancária, no máximo em 3 (três) dias úteis após seu recebimento, sendo permitido reter, na tesouraria, valor em espécie até 5 (cinco) salários-mínimos nacionais.

Art. 46 – Os relatórios de utilização dos valores disponibilizados aos diversos órgãos da Igreja deverão ser apresentados à Tesouraria até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente

Parágrafo único – Até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, toda a documentação referente à movimentação financeira da Igreja deve ser colocada à disposição do Conselho Fiscal, pelos organismos que utilizam recursos oriundos da Tesouraria da Igreja.

Art. 47 - Os documentos do acervo da Tesouraria que se encontram no Arquivo Geral da igreja e cuja guarda não tenha

exigência e prazo definidos na legislação brasileira deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal será composto e atuará conforme dispõem o Estatuto em vigor e o atual Manual de Administração. Terá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Assembleia Geral, apresentando seus relatórios e pareceres, emitidos mensalmente, sobre os relatórios financeiros elaborados pela Tesouraria, após a análise da documentação relativa a receitas e despesas;
- b) Fiscalizar todos os Atos Administrativos e Financeiros da Diretoria, inclusive a gestão dos contratos firmados, desde a escolha do contratado até o final de sua execução.

§ 1º – O Relatório do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, fazer parte da pauta das Assembleias Gerais em que o mesmo seja apresentado.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não exercerão qualquer outro cargo eletivo na Igreja, nem poderão participar da composição do Ministério de Finanças durante o período de seu mandato.

Art. 49 – A duração do mandato dos componentes do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, ocorrendo a cada dois anos sua renovação parcial, à medida que cada um de seus membros tenha cumprido o interstício definido neste artigo.

§ 1º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal ficará inelegível pelo período de 2 (dois) anos para o exercício desta função.

§ 2º – Excepcionalmente, caso não haja candidato à ocupação de vaga no Conselho Fiscal, por ocasião das eleições de que trata o art. 24 do Estatuto, poderá haver recondução dos membros que tenham cumprido integralmente o mandato.

§ 3º - Os membros suplentes serão bianualmente eleitos, na forma do art. 24 do Estatuto e, em caso de vacância de cargo de membro efetivo, assumirão o mandato pelo tempo que restar.

CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO DE FINANÇAS

Art. 50 – O Ministério de Finanças possui as seguintes atribuições:

- a) consolidar harmoniosamente a elaboração do Orçamento Anual da Igreja, tendo por base as informações oriundas das diversas áreas e previamente encaminhadas ao Conselho de Líderes;
- b) acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária da Igreja, zelando pelo cumprimento do Orçamento aprovado, e apontar ao Conselho de Líderes eventuais distorções que se apresentem;
- c) orientar o tesoureiro nos desembolsos que sejam solicitados e que apresentem dúvidas quanto a sua efetiva correção, à luz do orçamento aprovado ou de decisões aprovadas pela Assembleia Geral da igreja;
- d) assessorar a Assembleia Geral nos assuntos orçamentários ou de desembolsos, sempre que solicitado.

Parágrafo único - Os membros do Ministério de Finanças não exercerão qualquer outro cargo eletivo na Igreja, durante o período de seu mandato.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO JURÍDICA

Art. 51 - A Comissão Jurídica, composta por 03 (três) integrantes indicados pela Diretoria, para o exercício de mandato anual, possui as seguintes atribuições:

- a) assessorar, sempre que solicitada, a Assembleia Geral sobre aspectos jurídicos que envolvam suas deliberações, assuntos estatutários, regimentais e regras parlamentares;
- b) assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva, sempre que solicitada, sobre aspectos jurídicos de suas decisões, análise de instrumentos contratuais, dentre outras funções afins, emitindo, quando necessário, pareceres que visem à orientação de condutas adequadas;

- c) *acompanhar os processos judiciais ou administrativos sob o patrocínio de profissionais contratados pela Igreja.*

TÍTULO VI - DOS MEMBROS DA IGREJA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - São membros da Igreja os admitidos sob uma das formas previstas no art. 8º do Estatuto.

Parágrafo único - A admissão de membro através do batismo ocorrerá após decorridos, no mínimo, 03 (três) meses da sua conversão, período em que deverá frequentar, de forma assídua, a classe de preparação para o batismo.

Art. 53 - Além dos deveres elencados no art. 12 do Estatuto, deve o membro da Igreja manter atualizado o seu cadastro, especialmente em relação ao endereço para o recebimento de correspondências.

Art. 54 - Os membros serão arrolados como ATIVOS ou INATIVOS por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – Somente poderá ser incluído no rol de INATIVOS o membro que estiver ausente do convívio e das atividades da Igreja por um período superior a 12 (doze) meses, de acordo com parecer da Comissão de Membros.

§ 2º - Os membros incluídos no rol de inativos deverão ser comunicados por carta, tão logo haja a deliberação tratada no caput deste artigo.

Art. 55 - A permanência no rol de membros inativos por um período superior a 12 (doze) meses, sem qualquer manifestação do interessado, ensejará o seu desligamento por abandono, após deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º – O desligamento por abandono somente ocorrerá após a notificação do membro, por carta, para que o mesmo se manifeste no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de domicílio incerto ou não conhecido, o membro será convocado, por meio de publicação no Boletim Dominical, sendo-lhe assegurado o mesmo prazo, a partir da data da publicação, para que apresente justificativa. A falta de manifestação acarretará o encaminhamento de recomendação, em Assembleia Geral, para que a Igreja delibere sobre o desligamento do membro ausente.

§ 2º - Antes de efetivado o desligamento por abandono, por deliberação da Assembleia, poderá o membro inativo passar à condição de ativo, através de expressa manifestação do interesse de participar novamente das atividades da Igreja.

Art. 56 - Os candidatos a membros da Igreja absoluta ou relativamente incapazes serão assistidos por seus responsáveis legais, para o cumprimento do art. 9º do Estatuto.

Parágrafo único – Os assistentes dos membros mencionados no caput deste artigo que não pertençam à Igreja serão assessorados pelo Ministério de Comunhão.

Art. 57 – Compete à Secretaria da Igreja, em articulação com a Comissão de Membros, manter atualizado o rol de membros.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE MEMBROS

Art. 58 – A Comissão de Membros, composta de 10 (dez) integrantes indicados pelo Pastor Titular, com homologação pela Assembleia Geral, possui as seguintes atribuições:

- a) pesquisar e catalogar os membros ausentes por período que caracterize o desinteresse pelas atividades da Igreja, promovendo o contato, a visitação e o desenvolvimento de ações no sentido de alcançá-los para o retorno ao convívio da congregação;*
- b) apresentar informações ao Pastor Titular da Igreja, com recomendações sobre cada caso, em particular, que mereça direta ação pastoral, criando condições para sua visitação;*
- c) emitir parecer sobre as ações implementadas, propondo à Assembleia Geral a inclusão no rol de membros*

inativos daqueles que não manifestarem qualquer interesse em retornar ao convívio congregacional, observado o disposto nos artigos 54 e 55 deste Manual da Administração Eclesiástica.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 – A Igreja, no atendimento às suas necessidades programadas ou eventuais, poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar comissões transitórias ou contratar entes especializados externos, em caráter temporário, para assessoramento ou execução de serviços.

Art. 60 – Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 14 deste Manual, os membros que por si ou representando empresas das quais sejam sócios prestem serviços remunerados à Igreja ou para ela forneçam materiais de forma onerosa não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, coordenação de Ministérios ou para o Conselho Fiscal. Especificamente no caso do Ministério de Finanças tal vedação se aplica a todos os seus componentes.

Art. 61 – À semelhança da vedação contida no art. 24, § 3º do Estatuto, referente à reeleição para cargos da Diretoria por mais de 02 (duas) vezes consecutivas, os coordenadores de Ministérios, Módulos e demais organismos da Igreja não poderão ser reconduzidos ao mesmo cargo ou função após o seu exercício pelo período máximo mencionado, devendo afastar-se, no mínimo, por 1 (um) ano, para habilitar-se novamente ao exercício do mesmo cargo ou função.

Art. 62 – Na vacância do cargo de Pastor Titular, a coordenação geral da igreja ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os coordenadores de Ministérios poderão criar unidades de trabalho, conforme se fizer necessário para o pleno desempenho das atribuições elencadas neste Manual, nomeando seus respectivos líderes para a execução das atividades que lhe são próprias.

Art. 64 – Os bolsistas da igreja serão supervisionados e avaliados pelos coordenadores dos ministérios a que estiverem vinculados.

Art. 65 – Excepcionalmente, caso algum membro exerça simultaneamente a coordenação de mais de um ministério, este deverá indicar qual deles representa nas reuniões do Conselho de Líderes.

Parágrafo Único – O Ministério que perder a representatividade em função do disposto no caput deste artigo deverá nomear um novo representante nas reuniões do Conselho de Líderes.

Art. 66 – Constitui-se anexo a este Manual o documento que estabelece as regras parlamentares a serem observadas nas assembleias da igreja, conforme o artigo 22 do Estatuto.

Art. 67 – Os casos não previstos neste Manual serão encaminhados à Diretoria e, se necessário, resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 68 – Este Manual de Administração Eclesiástica passará a vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral da Igreja.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2012.

REGRAS PARLAMENTARES

Em cumprimento ao disposto no art. 22 do Estatuto da Igreja Batista do Méier, o presente documento contém as regras parlamentares que devem nortear o procedimento de suas assembleias, constituindo-se tais regras nas mesmas adotadas pela Convenção Batista Brasileira, com as devidas adaptações à realidade eclesiástica local.

Por ser de fundamental importância o conhecimento das referidas normas de conduta parlamentar pela membresia da Igreja, incorpora-se este documento, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, ao Manual de Administração Eclesiástica, dele passando a ser parte integrante para todos os fins legais.

I. DAS SESSÕES

- a) *As sessões da Igreja serão abertas pelo Presidente ou por seu substituto regimental.*
- b) *No começo da sessão e depois dos momentos devocionais, ou culto da Igreja, deverá ser submetida à aprovação do plenário a agenda preparada pela Diretoria com os subsídios do Conselho de Líderes.*
- c) *As sessões deverão constar de momento devocional, expediente e ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem considerados.*

II. DOS DEBATES

- a) *Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta, devidamente apoiada, salvo os pareceres de comissões ou matéria trazida pela Diretoria ou Conselho de Líderes.*
- b) *Aquele que desejar apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente, dizendo: “peço a palavra, senhor (ou irmão) Presidente”.*
- c) *Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembleia, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à mesa.*
- d) *Feita uma proposta, ela será submetida à discussão, se receber apoio por parte de outro membro da igreja, o qual, dirigindo-se ao Presidente, dirá: “apoio a proposta feita”, ou simplesmente, “apoiado”.*
- e) *Submetida a proposta à discussão, os membros que desejarem discuti-la devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.*
- f) *O Presidente concederá a palavra a quem primeiro a solicitar e, quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, esta será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.*
- g) *Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo secretário, seguindo rigorosamente a ordem anotada.*
- h) *Por voto do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores.*
- i) *Feita uma proposta, apoiada e submetida à discussão, qualquer membro pode apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.*
- j) *Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.*
- k) *Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.*
- l) *Encerrada a discussão e submetida à votação a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparece a proposta original; caso contrário, voltará à discussão a proposta original.*
- m) *Feita uma proposta e submetida à discussão, qualquer membro pode propor emendas para acrescentar-lhe ou dela suprimir palavras ou frases (emenda aditiva ou emenda supressiva, respectivamente).*
- n) *Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.*
- o) *Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente submetê-la-á à votação; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será votada com a emenda.*
- p) *Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta da qual, por sua complexidade, constem vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.*
- q) *Uma proposta poderá ser retirada da discussão por solicitação expressa de seu autor, com aquiescência do plenário.*

III. DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

A) Para encerramento das discussões

- a) O Plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, através de aprovação, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, de uma proposta para encerramento imediato da discussão, mesmo havendo oradores inscritos.
- b) A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.
- c) O presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 1 (um) membro se pronuncie favorável e 1 (um) contrário à proposta de encerramento da discussão

B) Para adiamento

Qualquer membro poderá propor o adiamento por tempo definido ou não, da discussão de assuntos em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos, se necessários, ao plenário, dando-se, assim, preferência a matéria mais urgente.

C) Para reconsideração

- a) A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de 5 (cinco) membros que hajam votado favoravelmente à proposta, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na hora da votação.
- b) Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.
- c) A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a reconsiderar foi votada.
- d) Vencedora a proposta de reconsideração, por votação de 2/3 dos presentes, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anteriormente votada.

D) Propostas que não admitem discussão

São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente submetidas à votação, uma vez apoiadas:

- a) para adiantamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- b) para encerramento da discussão e imediata votação;
- c) para que o assunto em discussão fique sobre a mesa;
- d) para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- e) para responder a consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
- f) para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão para reapresentação posterior;
- g) para a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
- h) para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- i) para prorrogação ou encerramento da sessão;
- j) para encaminhar a forma de discussão de um parecer;
- k) para a concessão do privilégio da palavra;
- l) para a concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo;
- m) para votação imediata de proposta original, independentemente de suas emendas ou substitutivos.

Parágrafo único – No caso da alínea b deste artigo, se o assunto não tiver sido suficientemente discutido e esclarecido, a Mesa, a seu critério, poderá solicitar que falem, antes da votação, duas pessoas a favor e duas contra a aprovação da matéria em questão. Posteriormente, votam-se a proposta de encerramento de discussão e a matéria objeto da mesma.

IV. DA VOTAÇÃO

- a) Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário e, então, declarará a proposta em votação, utilizando a expressão “está em votação” ou equivalente.
- b) Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob nenhum pretexto, antes que os votos sejam apurados.
- c) Uma vez anunciado que a proposta está em votação, o Presidente deve pedir os votos a favor.
- d) A seguir, o Presidente pedirá que se manifestem aqueles que são contra a proposta e anunciará o resultado da votação.
- e) Quando houver necessidade, a critério da Mesa, os votos podem ser contados.
- f) Podem ser usadas as seguintes formas de votação:

- os membros levantam uma das mãos;
 - os membros ficam de pé;
 - os membros favoráveis à proposta permanecem sentados e os contrários, se levantam;
 - permanecem em silêncio os membros que favorecem; e
 - dizem “sim” os que favorecem a proposta e “não” os que a contrariam.
- g) Além da hipótese prevista no § 3º do art. 21 do Estatuto, em certas votações, poderá ser conveniente o uso de escrutínio secreto.
- h) Qualquer membro que julgar que houve erro ou omissão na soma de votos poderá requerer à Mesa a recontagem, que será feita imediatamente, sem discussão.
- i) Qualquer membro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, que apresentará sucintamente, porém sem ofender o plenário.

V. DAS QUESTÕES DE ORDEM

- a) Qualquer membro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:
- b) quando não está sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento Parlamentar;
- c) quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à assembleia;
- d) quando desejar propor o encerramento da discussão;
- e) quando desejar propor que o assunto fique sobre a mesa, para maiores esclarecimentos;
- f) quando desejar propor a votação imediata da proposta original, independente de suas emendas ou substitutivos;
- g) Obtendo a palavra, o membro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao membro apelar para o plenário, caso não concorde com a decisão do Presidente.

VI. DOS APARTES

- a) O Membro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não for concedido.
- b) Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em consideração.
- c) Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.
- d) O tempo concedido ao aparteante será descontado do tempo concedido ao orador que o conceder.
- e) O Presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação

Referências do texto:

I – Texto básico inicial aprovado em 06/09/2008; incorporadas alterações da AGO de 17/10/2010 (em momento anterior a 18/03/2021);

II – Acrescentadas em 18/03/2021 as alterações aprovadas nas AGO’s de 30.01.2011, 27.03.2011 e 16.06.2012.